



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 03 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 632



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 195/2021)	2
DECRETO (Nº 196/2021)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)	14
CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)	23
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)	24
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 195/2021)



DECRETO Nº. 195/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA,
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 14 de março de 2021, em todo o Município de Governador Mangabeira, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 01 (uma) hora de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:



I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 02 de março, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Funcionamento de Segunda a Domingo, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, até o próximo dia 14/03/2021;**

DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 19 HORAS, DOMINGO DAS 7 ÀS 12 HORAS.

- a) Supermercados;
- b) Padarias;
- c) Açougues, Lojas de Frutas e outros Gêneros Alimentícios;
- d) Produtos Naturais (Alimentação);
- e) Distribuidoras de Gás e Água.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 7 ÀS 13 HORAS.

- a) Comércio de Produtos Agropecuários;
- b) Comércio de Materiais de Construção;
- c) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local;**
- d) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- e) Provedores de Internet;
- f) Vidraçarias e Serralherias;
- g) Lava-jato;
- h) Lojas de Fraldas;
- i) Óticas.



DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS.

- a) Agências Bancárias, **Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas (poderão funcionar aos sábados até às 12 horas)**, Correios – Obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro Órgão regulador, vedado o funcionamento nos domingos e feriados;
- b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 19 HORAS / SÁBADO DAS 7 ÀS 13 HORAS.

- a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos;

1.1 - **Farmácias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 14/03/2021;

1.3 - **Postos de Gasolina** - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 14/03/2021;

1.4 - **Fábricas e Indústrias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 14/03/2021;

1.5 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;



1.6 - Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas e outros produtos - Funcionamento até às 24 horas.

2 - Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Emplacadoras, Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes - Funcionamento de **SEGUNDA A SEXTA das 8h às 17h e SÁBADO das 8h às 12h**, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 14/03/2021;

2.1 - Cartórios - Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 14/03/2021;

2.2 - LAN HOUSES - Funcionamento de Segunda a Sexta das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por terminal no interior da loja, com **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**, até o próximo dia 14/03/2021;

3 - ACADEMIAS - Funcionamento de Segunda a Sexta das 5 às 18 horas e aos Sábados das 5 às 12 horas, obedecendo às seguintes regras, até o próximo dia 14/03/2021;

I – Em regime de horário marcado podendo o aluno permanecer na Academia por no máximo 01 (uma) hora, com uso obrigatório de máscaras em todas as atividades;

II – Para os alunos de aulas coletivas, deverá haver afastamento de pelo menos 02 (dois) metros entre eles;

III – A capacidade máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) m²;

IV – A higienização dos aparelhos deverá ser feita após cada uso, mantendo a distância mínima entre eles de 1,5 metros, sem a possibilidade de fazer revezamento;



V – Deverá haver medição da temperatura de funcionários e clientes a cada entrada na Academia;

VI – As regras terão que serem cumpridas, pois serão fiscalizadas, e se os fiscais flagrarem clientes ou funcionários sem máscaras haverá nova interdição;

VII – Obrigatoriedade de higienizar os aparelhos, após cada uso, com hipoclorito diluído em água (20 ml de hipoclorito para 2 litros de água), assim como a utilização do álcool gel 70% para higienização das mãos, além de instalarem dispensers de álcool gel deverão estarem disponíveis próximo a cada aparelho.

3.1 - Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal - Com atividades suspensas até o próximo dia 14/03/2021;

4 - VELÓRIOS – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

5 - Bares - Funcionamento de segunda a sábado das 08 às 16 horas, até o próximo dia 14/03/2021;

5.1 - Restaurantes - Funcionamento de Segunda a Sábado das 10 às 18 horas, obedecendo às regras de higienização, uso obrigatório de luvas nos serviços de buffet e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 03 pessoas por mesa, no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 14/03/2021;

- **Obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, em todas as mesas e sanitários.**

5.2 - Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias - Funcionamento de SEGUNDA A



SÁBADO das 10 às 18 horas, PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 14/03/2021;

6 - Igrejas, Templos e Afins - Fica autorizado a partir de 03 de março de 2021, a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas igrejas, templos, instituições ou entidades religiosas, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), até o próximo dia 14/03/2021:

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 80 (oitenta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 200m², e aqueles de médio porte, igual ou superior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas com distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 30 (trinta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V- Não recomendável o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;

VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VII - Não recomendável a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.



7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até o próximo dia 14/03/2021;

8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 14/03/2021;

9 - As Servidoras que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho especial, sem atendimento ao público, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o regime especial - pelo prazo necessário;

10 - Feira Livre - Funcionamento normal apenas para os açouques, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira - a partir da Feira do dia 06/03 e até o próximo dia 14/03/2021;

11 - Estação Rodoviária - funcionamento normal até às 18h, até o próximo dia 14/03/2020, com regras de funcionamento que serão publicadas em ato próprio;

12 - Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, casamentos, aniversários, atos religiosos de rua, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas, com qualquer número de pessoas - até o próximo dia 14/03/2021;

13 - Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por



veículo, observando às medidas protetivas descritas no item anterior, de SEGUNDA A SÁBADO, das 7 às 17 horas - até o próximo dia 14/03/2021;

14 - Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8 às 18 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 14/03/2021;

15 - FICAM AUTORIZADAS as reservas em hotéis e ou pousadas, com ocupação máxima de 40% dos leitos, obedecendo às regras de higienização e demais protocolos de segurança, até o próximo dia 14/03/2021.

Art. 3º - É obrigatório a utilização de máscaras por todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de qualquer espécie e em todos os estabelecimentos comerciais, nas filas, salas de espera, transporte público ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social

Art. 4º. São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;

II - As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispondo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;



V - Nas barbearias e salões de beleza deve ser observado o limite de distanciamento de 1 metro entre cada cliente. No caso de o espaço físico do estabelecimento não permitir manter tal distanciamento ou exceder a capacidade de ocupação, deverá ser limitado o número de pessoas no ambiente.

VI - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, somente sendo permitida a venda para consumo no domicílio do comprador.

Art. 5º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará o efetivo cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 196/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 196/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Concurso Público para provimento dos cargos vagos do quadro de cargos permanentes deste Município constante no anexo do citado Ato Convocatório que tomou n.º 01/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 09 de Novembro de 2015 e considerando o Decreto de n.º 021/2016 de homologação do Resultado Final do Concurso Público Publicado no mural da Prefeitura Municipal e através da Página oficial do município no site: www.governadormangabeira.ba.gov.br de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear e convocar para tomar posse no dia 05 março de 2021, às 8:00 horas, no Gabinete do Prefeito, o (a) candidato (a) abaixo nominado (a), aprovado (a) para o cargo efetivo a seguir discriminado:

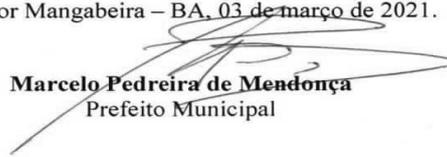
CARGO: ADVOGADO

Inscrição	Nome	Doc. Identificação	Classificação
8090	Diego Lima Antunes	1209240130	3.º

Art. 2.º – Fica, desde já advertido de que o não comparecimento, no horário e local supra, acarretará a exclusão do concurso e perda da vaga.

Art. 3.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira – BA, 03 de março de 2021.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2021.**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal 034/2021 de 01 de janeiro de 2021, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP nº 009/2021**, tendo como objeto é o Registro de Preços para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes e outros conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial – SRP nº 009/2021, sendo vencedora a empresa: **CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE SOLUÇÕES com o CNPJ nº 29.923.040/0001-97**, situada na Rua Manoel Pedro Nunes nº 23, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia, vencedora do Item 01 no valor de R\$ 39.000,00, (trinta e nove mil reais) do Item 02 no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), do Item 03 no valor de R\$ 47.000,00, (quarenta e sete mil reais), do Item 04 no valor de R\$ 45.500,00, (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), do Item 05 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), do Item 06 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), do Item 07 no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), do Item 08 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do Item 09 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), do Item 10 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito), do Item 11 no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), do Item 12 no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), do Item 13 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), do Item 14 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), do Item 15 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), do Item 16 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Item 17 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do Item 18 no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), do Item 19 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), do Item 20 no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), do Item 21 no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), do Item 22 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), do Item 23 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), do Item 24 no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), do Item 25 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), do Item 26 no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), do Item 27 no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), do Item 28 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), do Item 29 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), do Item 30 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do Item 31 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), do Item 32 no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), do Item 33 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), do Item 34 no valor de R\$

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) e do Item 35 no valor no valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 656.130,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de março de 2021.

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP	Número 009/2021
---	---------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2021.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira – Bahia, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE SOLUÇÕES com o CNPJ nº 29.923.040/0001-97**, situada na Rua Manoel Pedro Nunes nº 23, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia, representada neste ato pelo proprietário Senhor Cesar Augusto do Sacramento Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11257164-60 SSP/BA e CPF nº 046.514.845-06, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro Nunes nº 23, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, conforme decisão exarada no processo do pregão Presencial Por Registro de Preços para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes e outros conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

O OBJETO DA PRESENTE ATA é o Registro de Preços para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes e outros, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

1.1. Para atender as necessidades dos Setores das Secretarias Municipais, com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 009/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso Os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017 na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do pedido.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira – Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de março de 2021.

Assinam membros da CPL e Empresas

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

Michelle B. Martins Zublin
Equipe de Apoio

Anatalino Pereira Santana
Equipe de Apoio

Cesar Augusto do Sacramento Pereira
CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE SOLUÇÕES

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretárias Municipais.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 009/2021.

Assunto: Registro de Preços para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes e outros conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2021.

Classificação:	
Empresa: CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE SOLUÇÕES.	CNPJ: 29.923.040/0001-97
Endereço:	
E-mail: cesar.sacramento@gmail.com	Fone: (75) 98171-9735
Representante: Cesar Augusto do Sacramento Pereira	
RG: 11257164-60 SSP/BA	CPF: 046.514.845-06
TOTAL DO LOTE:	R\$ 656.130,00
VALOR POR EXTENSO: Seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta reais.	

LOTE I – PRÉ-MOLDADOS, LAJES E OUTROS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDS	VL UNIT	VL TOTAL
1.0		ITENS PRÉ-MOLDADOS				

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



1.1	36196/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER /HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	m ²	1.000	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
1.2	36196/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER /HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	m ²	1.000	R\$ 37,50	R\$ 37.500,00
1.3	36154/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER /HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	m ²	1.000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
1.4	36154/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER /HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	m ²	1.000	R\$ 45,50	R\$ 45.500,00
1.5	00712/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	m ²	1.000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
1.6	00711/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	m ²	1.000	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00
1.7	36174/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	m ²	1.000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



1.8	36170/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	m ²	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
1.9	36169/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS, *22 CM X 11* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	m ²	1.000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
1.10	36172/SINA PI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS, *22 CM X 11* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	m ²	1.000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
1.11	01611/ORS E	MEIO FIO PRÉ-MOLDADO CONCRETO (0,12 X 0,30 X 1,00M)	m	1.000	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
1.12	COTAÇÃO	MINI GUIA - MEIO FIO P/ CANTEIRO	m	650	R\$ 14,00	R\$ 9.100,00
1.13	COTAÇÃO	PISO DE CONCRETO. 50X50CM	m ²	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
1.14	COTAÇÃO	PISO DE CONCRETO. 33X33CM	m ²	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
1.15	COTAÇÃO	PISO DE CONCRETO. 20X20CM	m ²	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
1.16	COTAÇÃO	ESTACA EM CONCRETO CURVA 2,50M	uni	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
1.17	COTAÇÃO	ESTACA EM CONCRETO CURVA 2,20M	uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
1.18	COTAÇÃO	POSTE DE 5 METROS - CONCRETO	uni	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
1.19	COTAÇÃO	POSTE DE 6 METROS - CONCRETO	uni	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
1.20	COTAÇÃO	POSTE DE 7 METROS - CONCRETO	uni	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
1.21	COTAÇÃO	COBOGÓ EM CONCRETO 40X40CM	uni	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
1.22	COTAÇÃO	COBOGÓ EM CONCRETO 25X25CM	uni	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
1.23	COTAÇÃO	COBOGÓ EM CONCRETO 20X20CM	uni	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



1.24	COTAÇÃO	LAJE PRÉ MOLDADA 8CM	m ²	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
1.25	COTAÇÃO	LAJE PRÉ MOLDADA 12CM	m ²	75	R\$ 56,00	R\$ 4.200,00
1.27	COTAÇÃO	VIGOTA PRÉ MOLDADA DE 8CM	m	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
1.28	COTAÇÃO	TAMPÃO DE CONCRETO PARA FOSSA 1,5M	UNDS	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
1.29	COTAÇÃO	TAMPÃO DE CONCRETO PARA FOSSA 2M	UNDS	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
1.30	COTAÇÃO	TAMPA EM CONCRETO ARMADO DE 80 X 60 X 05 CM (CEMITÉRIO)	UNDS	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
1.31	COTAÇÃO	TAMPÃO PARA ESGOTO 90 X 70 X 6 CM X C/FERRO 3/8	UNDS	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
1.32	COTAÇÃO	TAMPÃO PARA CISTERNA	UNDS	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
1.33	COTAÇÃO	PINGADEIRA	UNDS	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
1.34	COTAÇÃO	PARALELEPÍPEDO	UNDS	150.000	R\$ 0,65	R\$ 97.500,00
1.35	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	m	100	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
1.36	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	m	100	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
VALOR TOTAL						R\$ 656.130,00

Cesar Augusto do Sacramento Pereira
CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE CONSTRUÇÕES

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

À Empresa:

CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE CONSTRUÇÕES.

CNPJ: 29.923.040/0001-97.

Rua Manoel Pedro Nunes nº 23, Casa, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

ATT: Sr Cesar Augusto do Sacramento Pereira.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado da empresa: **CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE CONSTRUÇÕES, com o CNPJ nº 29.923.040/0001-97**, situada na Rua Manoel Pedro Nunes nº 23, Casa, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente ao Registro de Preços para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes e outros conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do **Pregão Presencial – SRP nº 009/2021**.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando O. Cerqueira Junior
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

1

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP nº 009/2021**, tendo como objeto é o Registro de Preços para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes e outros conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial – SRP nº 009/2021, sendo vencedora a empresa: **CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE SOLUÇÕES com o CNPJ nº 29.923.040/0001-97**, situada na Rua Manoel Pedro Nunes nº 23, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia, vencedora do Item 01 no valor de R\$ 39.000,00, (trinta e nove mil reais) do Item 02 no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), do Item 03 no valor de R\$ 47.000,00, (quarenta e sete mil reais), do Item 04 no valor de R\$ 45.500,00, (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), do Item 05 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), do Item 06 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), do Item 07 no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), do Item 08 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do Item 09 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), do Item 10 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil), do Item 11 no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), do Item 12 no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), do Item 13 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), do Item 14 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), do Item 15 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), do Item 16 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Item 17 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do Item 18 no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), do Item 19 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), do Item 20 no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), do Item 21 no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), do Item 22 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), do Item 23 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), do Item 24 no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), do Item 25 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), do Item 26 no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), do Item 27 no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), do Item 28 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), do Item 29 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), do Item 30 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do Item 31 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), do Item 32 no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), do Item 33 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), do Item 34 no valor de R\$ 2.490,00 (dois

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



mil, quatrocentos e noventa reais) e do Item 35 no valor no valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 656.130,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de março de 2021.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021)



RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 009/2021.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Governador Mangabeira – Bahia, designados pelo Decreto nº 034/2021 de 01 de janeiro de 2021, pelo Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços do certame licitatório, **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP Nº 009/2021**, do Tipo Menor por Lote, oriunda do Processo Administrativo de nº 045/2021, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes e outros conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do certame a empresa: **CESAR AUGUSTO DO SACRAMENTO PEREIRA – CELESTE SOLUÇÕES com o CNPJ nº 29.923.040/0001-97**, situada na Rua Manoel Pedro Nunes nº 23, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia, vencedora do Item 01 no valor de R\$ 39.000,00, (trinta e nove mil reais) do Item 02 no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), do Item 03 no valor de R\$ 47.000,00, (quarenta e sete mil reais), do Item 04 no valor de R\$ 45.500,00, (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), do Item 05 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), do Item 06 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), do Item 07 no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), do Item 08 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do Item 09 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), do Item 10 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito), do Item 11 no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), do Item 12 no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), do Item 13 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), do Item 14 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), do Item 15 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), do Item 16 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Item 17 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do Item 18 no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), do Item 19 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), do Item 20 no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), do Item 21 no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), do Item 22 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), do Item 23 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), do Item 24 no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), do Item 25 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), do Item 26 no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), do Item 27 no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), do Item 28 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), do Item 29 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), do Item 30 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do Item 31 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), do Item 32 no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), do Item 33 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), do Item 34 no valor de R\$ 2.490,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



(dois mil, quatrocentos e noventa reais) e do Item 35 no valor no valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

Luís Armando de O. C. Júnior
Pregoeiro Oficial

Michelle B. Martins Zublin
Equipe de Apoio

Anatalino Pereira de Santana
Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>